

FENPROF - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA DOCENTE

PRINCÍPIOS A RESPEITAR NA PORTARIA QUE REGULAMENTA O N.º 3 DO ARTIGO 36.º DO ECD

- 1) Os docentes que, a partir de 2011, ingressaram nos quadros e, por esse motivo, na carreira, tendo ficado retidos no 1.º escalão na opinião da FENPROF, de forma ilegal serão reposicionados em 2018, com produção de efeitos a 1 de janeiro, no escalão em que se encontram os docentes com o mesmo tempo de serviço, mas que ingressaram na carreira antes de 1 de janeiro de 2011;
- 2) Para o efeito antes referido, não deverá ser aplicado o procedimento "observação de aulas", previsto para progressão aos 3.º e 5.º escalões, nem a sujeição a "vagas", imposta para progressão aos 5.º e 7.º escalões, uma vez que não se trata de progressão, mas de reposicionamento, devendo, apenas, aplicar-se os critérios gerais de progressão e não os específicos;
- 3) Dentro do escalão de reposicionamento, tal como os colegas que já nele se encontram, será considerado o tempo remanescente para efeitos de futura progressão;
- 4) Neste processo não poderão existir ultrapassagens, nem dos docentes já integrados na carreira antes de 2011, nem dos que são agora reposicionados;
- 5) Todo o tempo de serviço prestado pelos docentes, antes ou depois da profissionalização, relevará para efeitos de reposicionamento;
- 6) Independentemente de ter sido avaliado, o tempo de serviço prestado deverá ser considerado, caso os motivos da não avaliação decorram do quadro legal em vigor ou de razão não imputável ao docente;

7) A formação contínua não deverá ser requisito a observar, pois o tempo em causa

para efeitos de reposicionamento foi cumprido na situação de contrato a termo, não

sendo obrigatória a frequência de ações de formação, e após o ingresso na carreira,

estando suspensa a contagem de tempo de serviço, o pressuposto era o da sua não

obrigatoriedade;

8) Uma vez reposicionados no escalão correto, de acordo com os princípios antes

enunciados, os docentes progredirão na carreira em simultâneo com os que já se

encontravam nos escalões de reposicionamento, reunindo o mesmo requisito de tempo

de serviço;

9) De acordo com os princípios que antes se referem, a FENPROF, no parecer que

emitirá, incluirá a tabela a aplicar no processo de reposicionamento.

Para a FENPROF o desrespeito por estes princípios significaria uma grave violação dos

direitos dos docentes que têm sido retidos no 1.º escalão, por discriminação dentro do mesmo

quadro legal que estabelece o Estatuto da Carreira Docente, bem como do espírito que

presidiu ao consenso refletido na declaração de compromisso assinada em 18 de novembro de

2017, entre o governo e as organizações sindicais.

Lisboa, 10 de janeiro de 2018

O Secretariado Nacional

F-006/2018

2